O OE e as Reformas Tributárias

2015

Resumo dos aspetos essenciais do Orçamento do Estado e das Reformas Tributárias para 2015

pwc

O OE e as Reformas Tributárias

Análise Global

Jaime Carvalho Esteves,
Tax Lead Partner

As opções tributárias do OE2015

As perspetivas fiscais para 2015

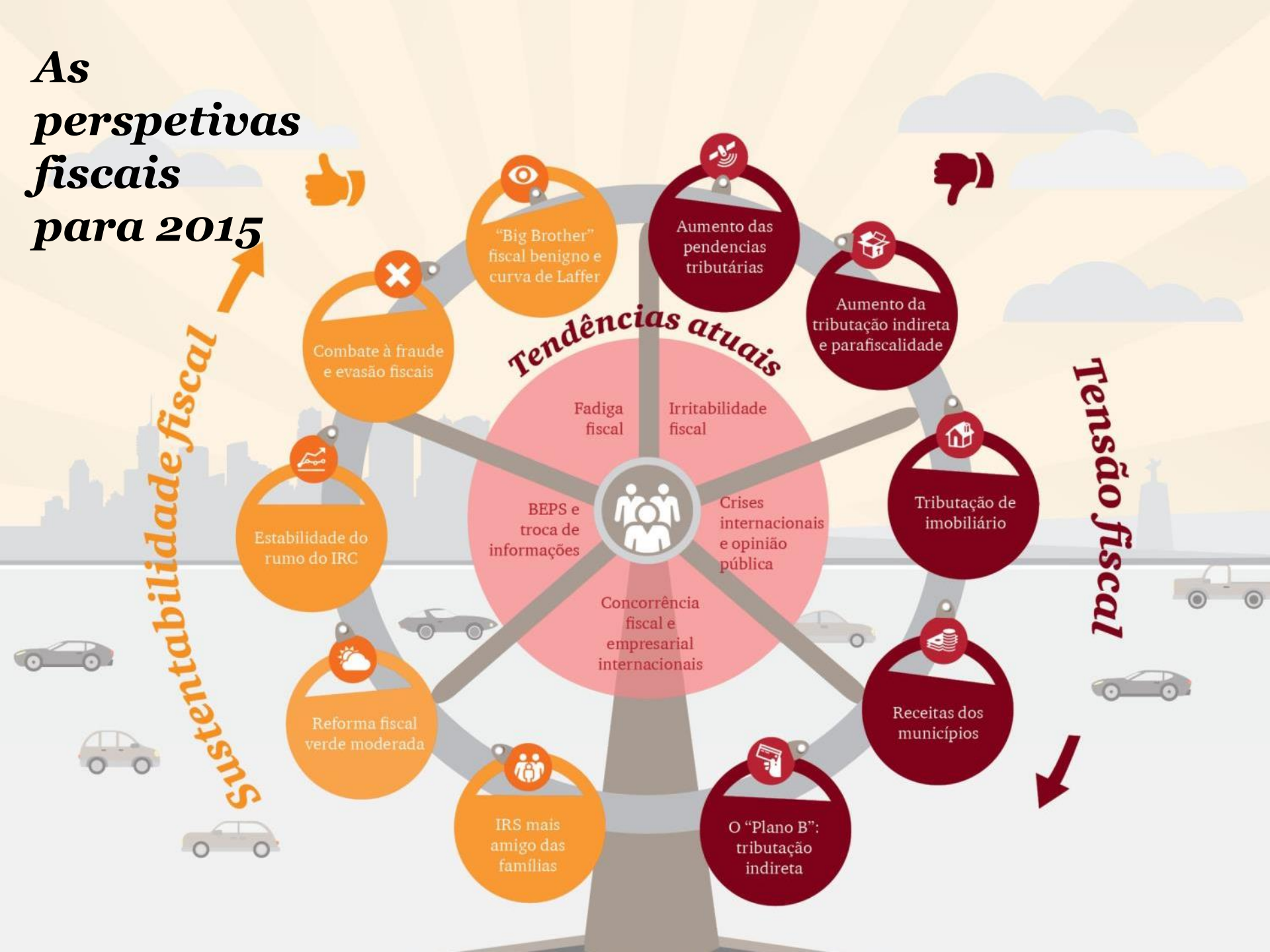

Jaime Carvalho Esteves,
Tax Lead Partner
Telf.:225 433 212
jaime.esteves@pt.pwc.com

OE 15 e a reforma da fiscalidade verde

Catarina Gonçalves,
Tax Director

IRC

1

IRC (OE)
Taxa

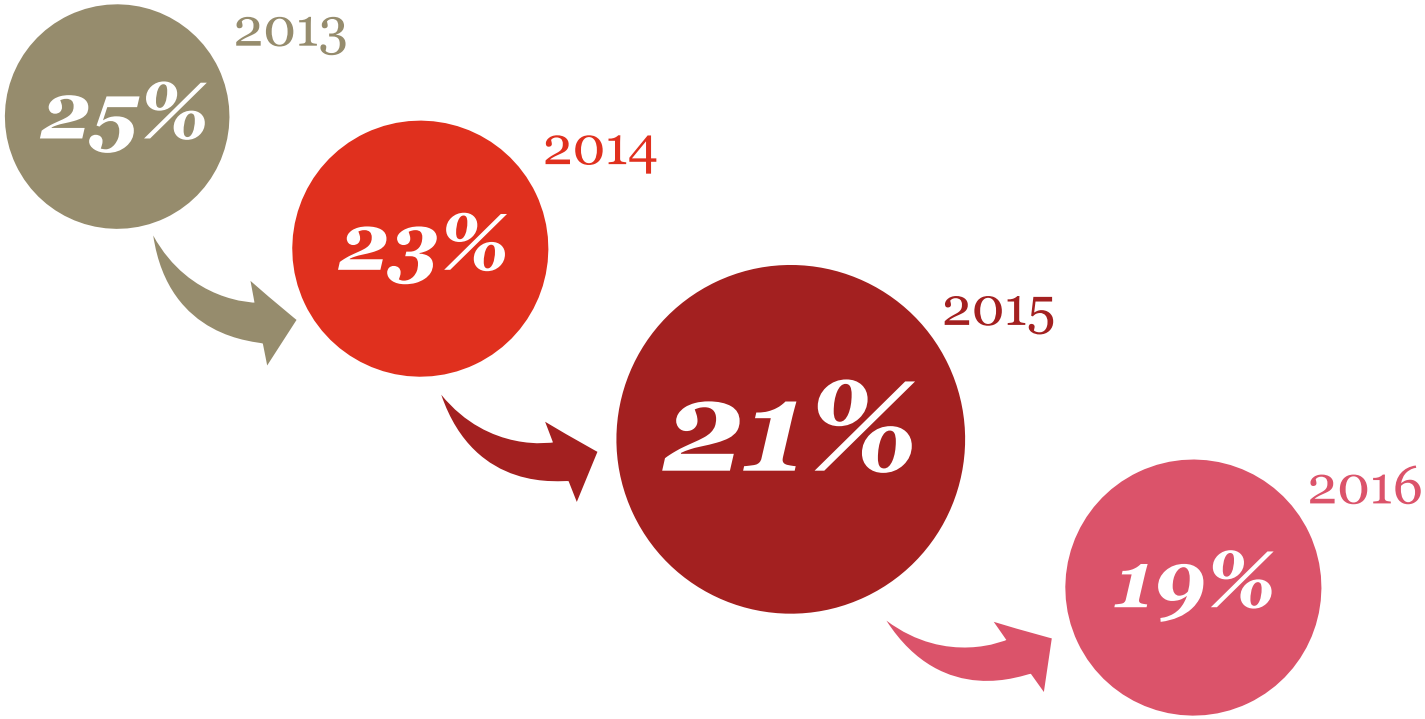

IRC (Lei nº 82-C/2014)
Gastos de financiamento

Clarificação do limite no caso do RETGS

- No caso de opção pelo RETGS:
  - € 1 milhão (independentemente do número de sociedades);

    ou, se superior,
  - 30% da **soma algébrica** dos resultados antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos (60% - 2014, 50% - 2015, 40% - 2016, 30% - 2017) das várias sociedades do grupo.

IRC (Lei nº 82-C/2014)
Participation exemption

Não residentes

- Clarificação relativamente a Estados terceiros (ADT em vigor, com troca de informações).
- Uniformização do prazo de detenção (24 meses) entre sociedades e estabelecimento estável.
- Limitação quando a intrumentos híbridos, ainda que subsidiária na UE.

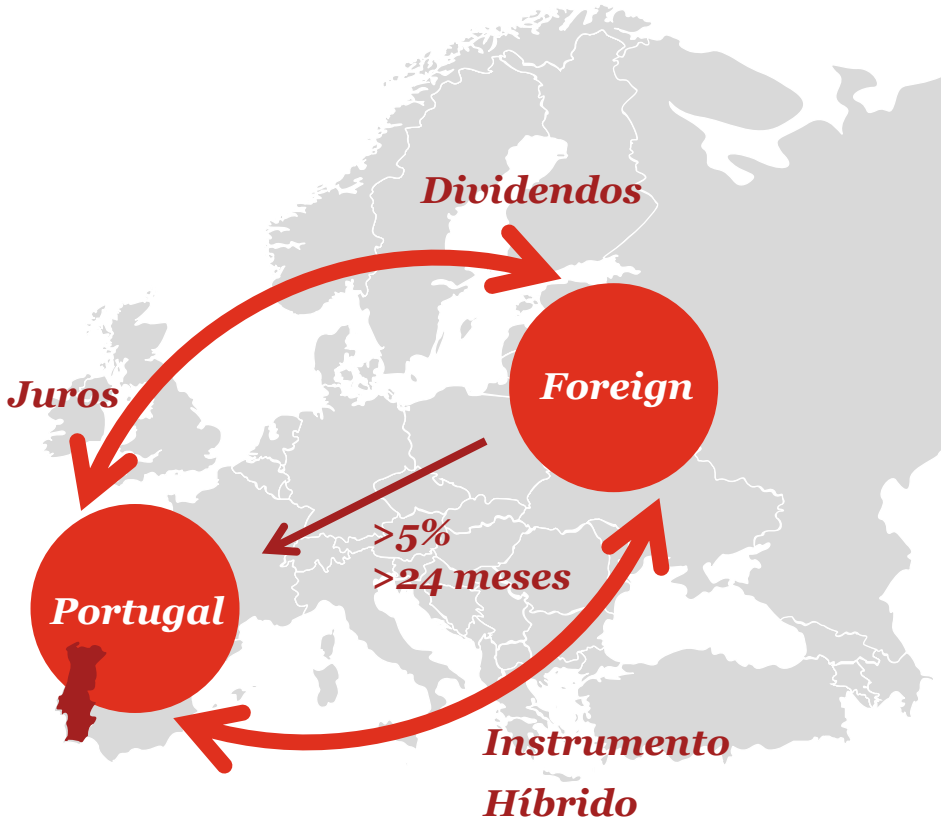

Residentes

- Uniformização do prazo de detenção (24 meses, ao invés de 12 meses) entre residentes

IRC (Lei nº 82-C/2014)
RETGS horizontal

- Sociedade dominante passa a poder ter sede ou direção efetiva noutro Estado-membro da UE ou EEE.
- É necessário designar uma sociedade com sede e direção efetiva em Portugal para assumir a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações que incumbem à sociedade dominante.

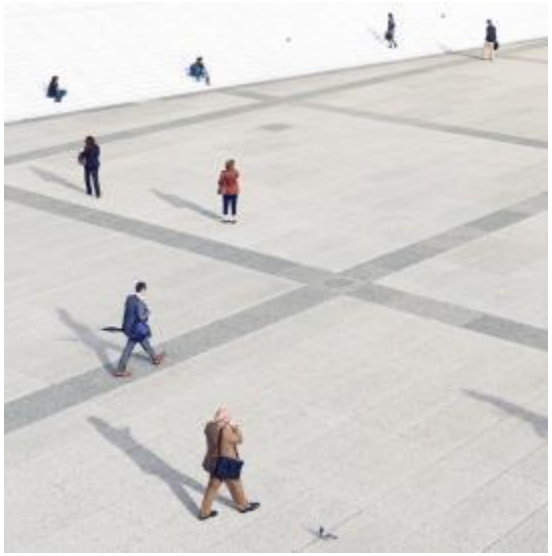

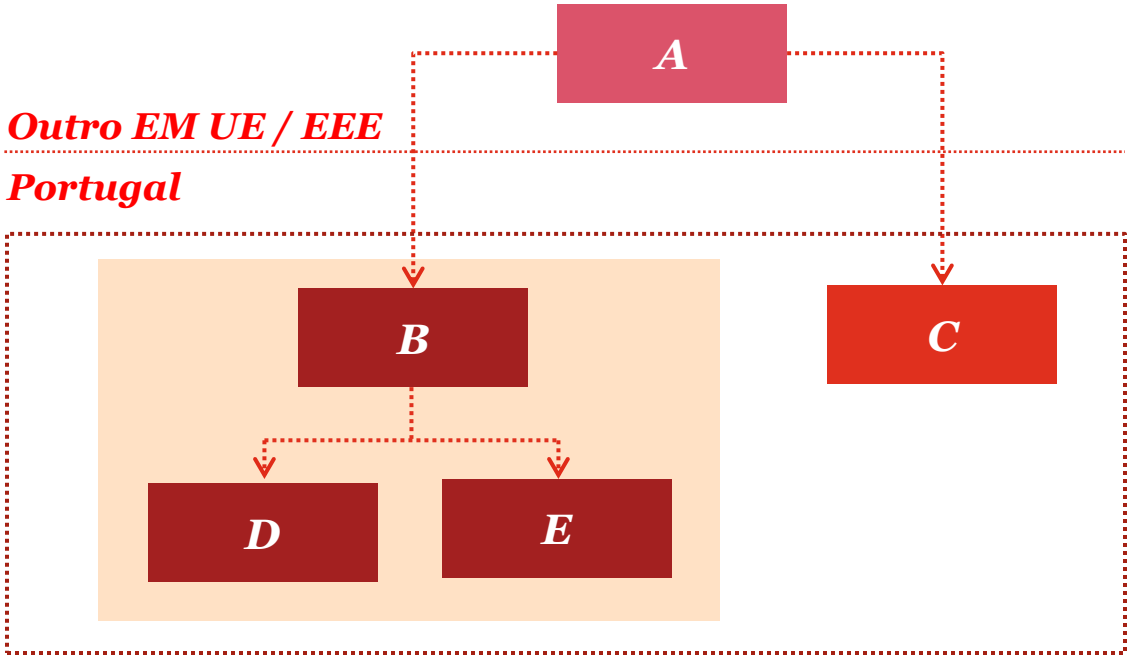

IRC (Lei nº 82-C/2014)
Afetação de elementos a Estabelecimento Estável

- A afetação de elementos patrimoniais a EE situado fora do território português, quando tenha sido exercida a **opção pela não concorrência** dos seus resultados para apuramento do lucro tributável da sociedade mãe:
  - passa a ser qualificada como mais valia;
  - apurada com base no valor de mercado dos bens à data da afetação.

- Se a transferência for para um EE situado noutro Estado-membro da UE ou do EEE (vinculado a cooperação administrativa), é possível aplicar **o regime de redomiciliação** de sociedades (i.e., diferir pagamento, pagamento fracionado).

IRC (Lei nº 82-C/2014)
Prejuízos fiscais

- O requerimento para a manutenção dos prejuízos fiscais não é necessário, nos casos em que haja alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou dos direitos e voto, quando a transmissão desta titularidade ocorra entre sociedades detidas maioritariamente (direta ou indiretamente) por uma mesma entidade.

Incentivos à mobilidade verde
Viaturas

Não são aceites como gasto fiscal em IRC as **depreciações** das viaturas (ligeiras de passageiros ou mistas) adquiridas em períodos de tributação que se iniciem em ou após 01/01/2015, que excedam:

Depreciações	*Energia Elétrica*	*Híbridas Plug-in*	*GPL ou GNV*	*Outras*
Valor de Aquisição	€ 62.500	€ 50.000	€ 37.500	€ 25.000
2014	*€ 50.000*	*€ 25.000*	*€ 25.000*	*€ 25.000*

Tributações autónomas das viaturas ligeiras de passageiros (e de mercadorias referidas na alínea b) do nº 1 do artigo 7º do CISV):

Tributação autónoma	*Energia Elétrica*	*Híbridas Plug-in*	*GPL ou GNV*	*Outras*
VA inferior a € 25.000	0%	5%	7,5%	10%
VA entre € 25.000 e € 35.000	o%	10%	15%	27,5%
VA igual ou superior a € 35.000	0%	17,5%	27,5%	35%

Incentivos à mobilidade verde
Viaturas

Viatura	*Tipo*	*Valor de aquisição*	*Limite aceite*	*Depreciação fiscal máxima (A)*	*Depreciação do período (B)*	*Depreciações não fiscal (B)-(A)*
BMW i3	Energia Elétrica	41.150	62.500	15.625	10.287	-
Toyota Prius Plug-in	Híbrido *Plug-in*	38.765	50.000	12.500	9.691	-
Opel Insignia Sports Tourer	GPL	39.680	37.500	9.375	9.920	**545**
Mercedes GLA 200 CDI	*Diesel* (outros)	40.900	25.000	6.250	10.225	**3.975**

Viatura	*Tipo*	*Valor de aquisição*	*Depreciações*	*Outros custos*	*Taxa de TA*	*TA*
BMW i3	Energia Elétrica	41.150	10.287	500	0%	**-**
Toyota Prius Plug-in	Híbrido *Plug-in*	38.765	9.691	500	17,5%	**1.783**
Opel Insignia Sports Tourer	GPL	39.680	9.920	500	27,5%	**2.865**
Mercedes GLA 200 CDI	*Diesel* (outros)	40.900	10.225	500	35%	**3.753**

Incentivos à mobilidade verde
Viaturas

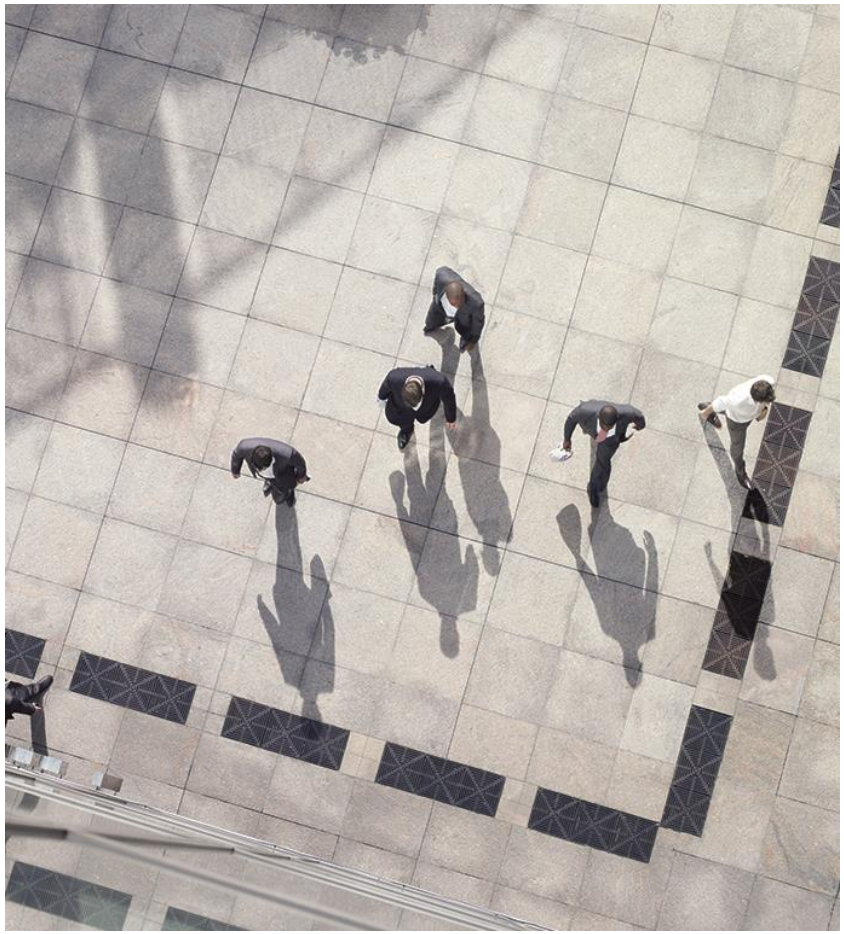

Dedução do IVA

- Despesas relativas à aquisição, fabrico ou importação, locação e transformação:
  - 100% - viaturas elétricas ou híbridas *plug-in;*
  - 50% - viaturas movidas a GPL ou GNV

Taxa do ISV

- Aumento médio de 3%.
- A taxa do ISV é alterada em função do tipo de veículo, sendo aplicável uma redução a automóveis ligeiros de passageiros híbridos:
  - híbridos *plug-in*: redução de 75%;
  - GPL ou GNV: redução de 60%;
  - híbridos (elétrica/solar + gasóleo/gasolina): redução de 40%.

Incentivos à mobilidade verde
Car/Bike-sharing e frotas de velocípedes

Despesas com *car-sharing e bike-sharing:**

- Majoração dos gastos em 10% (*car*) e 40% (*bike*)
- Celebração de contrato com empresa cujo objeto social seja gestão destes sistemas (exclui empresas do grupo)
- Cumulável com benefício relativo à aquisição de passes de transportes públicos coletivos, mas com limite anual dedutível de € 6.250 por trabalhador dependente.

Despesas com aquisição, reparação e manutenção de frotas de velocípedes para benefício dos empregados*:

- Majoração em 20%
- Manutenção dos bens durante 18 meses

(*) Requisito: o benefício tem de ter caráter geral.

Energia verde
Amortizações

Taxas máximas de amortização – Alteração do D REG 25/2009

	2014	2015
Equipamentos de Energia Eólica	-	8%
Equipamentos de Energia Solar	25%	8%

Recuperação de danos ambientais
Provisões

Provisão para a reparação de danos de carácter ambiental

- A dedução fiscal deixa de estar limitada ao setor das indústrias extrativas ou de tratamento e eliminação de resíduos.

IVA e outros impostos indiretos

2

IVA
Regularização de IVA

Créditos incobráveis

- A regularização do IVA passa a poder ser efetuada após o trânsito em julgado da sentença de verificação e graduação de créditos.

- Nos casos em que ocorra a regularização do IVA, a comunicação a efetuar ao adquirente dos bens ou serviços, deve conter os seguintes elementos:
  i. identificação das faturas cujo IVA se regulariza;
  ii. montante do crédito e do IVA a ser regularizado;
  iii. processo (extra)judicial ou acordo em causa; e,
  iv. período em que a regularização será efetuada.

Créditos de cobrança duvidosa

- A regularização do IVA nos créditos, cujo vencimento tenha ocorrido após 1 de janeiro de 2013, e que se encontrem em mora há mais de 24 meses desde a data do respetivo vencimento, deixa de estar condicionada ao desreconhecimento contabilístico do ativo.

IVA
Regularização de IVA

Créditos incobráveis – Mora há mais de 24 meses

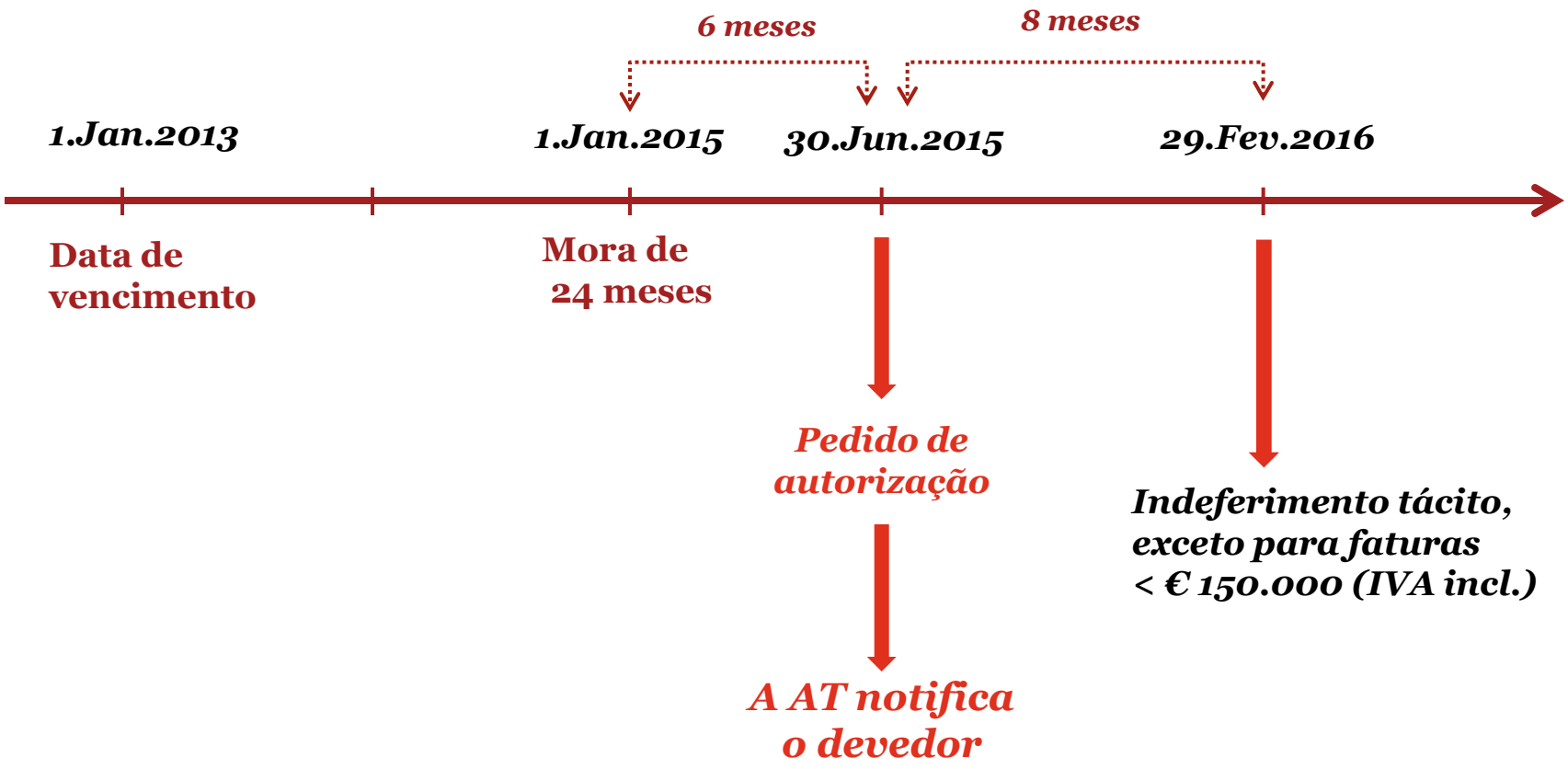

IVA
Regularização de IVA

- Na ***transmissão da titularidade de créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis***, quando tenha havido a regularização do IVA a favor do sujeito passivo, este deve proceder à correspondente regularização do imposto a favor do Estado.

- Nas situações em que, após a regularização do IVA se verifique o recebimento, total ou parcial, do valor do crédito, o sujeito passivo deverá devolver o montante de imposto a favor do Estado na declaração periódica do período do recebimento, independentemente do prazo geral de caducidade do imposto.

IVA (Decreto-Lei n.º 158/2014)
Nova regra de localização das prestações de serviços

- Os serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços prestados por via eletrónica a não sujeitos passivos passarão a ser tributados no local onde o adquirente não sujeito passivo se encontre estabelecido, tenha domicílio ou residência habitual.

- Foi ainda criado o minibalcão único, que permitirá aos prestadores de serviços não estabelecidos em Portugal, o registo para efeitos de IVA em Portugal por forma a cumprir com as obrigações decorrentes das novas regras, nomeadamente a entrega das declarações e do imposto relativo aos demais Estados-membros.

- A adoção deste regime é facultativa, constituindo uma medida de simplificação para evitar a obrigação de registo para efeitos de IVA em mais que um Estado-membro.

- As novas regras entraram em vigor no dia **1 de janeiro de 2015.**

Impostos Especiais de Consumo (IEC)

IABA

- Aumento de 3% no IABA sobre bebidas espirituosas, produtos intermédios e sobre a cerveja.

Imposto sobre o Tabaco

- Passa a incidir sobre o rapé, tabaco de mascar, tabaco aquecido e o líquido contendo nicotina em recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros eletrónicos.

Outras contribuições

Outras contribuições
Indústria farmacêutica

- Contribuição sobre a indústria farmacêutica na vertente dos gastos com medicamentos.
- São sujeitos passivos da contribuição todas as entidades que procedam à primeira alienação onerosa de medicamentos de uso humano em território nacional.
- Incide sobre o valor das vendas realizadas em cada trimestre.
- São abatidos ao valor da contribuição as despesas de investigação e desenvolvimento.
- Taxas variam entre 2,5% e 14.3%, dependendo do tipo de medicamento.
- Isenção para as entidades aderentes ao protocolo que venha a ser celebrado entre o Estado Português e o INFARMED.

Outras contribuições
Sacos de plástico

- Contribuição de € 0,08 por cada saco, à qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a cargo do consumidor final.
- São sujeitos passivos da contribuição:
  - ✓ Produtores ou importadores de sacos de plástico leves com sede ou estabelecimento estável em Portugal;
  - ✓ Adquirentes de sacos de plástico leves a fornecedores com sede ou estabelecimento estável noutro Estado-Membro da União Europeia.
- Isenção para sacos destinados a estar em contacto com géneros alimentícios.

Obrigações Acessórias
Comunicações

Das faturas

- Passa a ter de incluir o número do certificado atribuído ao programa de faturação (Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto)
- Coimas pela falta/atraso na comunicação: € 400 a € 10.000 (atualmente € 300 a € 3.750).

Dos inventários (Portaria nº 2/2015)

- Obrigatória para:
  - entidades com contabilidade organizada;
  - obrigadas à elaboração de inventário;
  - com volume de negócios do exercício superior a € 100.000.
- Data de referência da comunicação: último dia do exercício.
- Data limite para comunicação: até ao final do primeiro mês seguinte à data do termo do exercício
- Coima pelo incumprimento: entre € 400 a € 10.000.

Património

3

IMI (OE)
Redução de taxa

Redução de taxa para habitação própria e permanente

- Os municípios podem fixar uma redução da taxa do IMI atendendo ao número de dependentes do agregado familiar.
- A redução de taxa poderá ser de até 10%, no caso de 1 dependente, 15%, no caso de 2, e 20%, no caso de 3.

Fiscalidade Verde
Edifícios "Verdes"

- **Prédios urbanos destinados à produção de energia a partir de fontes renováveis:**
  - redução de 50% da taxa de IMI (por 5 anos).
- **Prédios urbanos objeto de reabilitação:**
  - prazo de isenção de IMI alargado de 2 para 3 anos;
  - isenção de IMT, é aumentado de 2 para 3 anos, o prazo para iniciar as obras.
- **Os municípios podem fixar uma redução da taxa do IMI para:**
  - prédios urbanos com eficiência energética: redução até 15% (substitui elemento minorativo ao coeficiente qualidade e conforto).

Novos veículos
Sociedades de Investimento em Património Imobiliário

Autorização legislativa concedida para a criação e regulamentação das SIPI:

- objeto principal: **investimento em ativos imobiliários para arrendamento**;
- regime fiscal opcional, aplicável às SIPI e aos acionistas, residentes e não residentes, a entrar em vigor em 2016, estruturado de acordo com o *princípio de tributação à saída* (isenção ao nível da SIPI e de tributação na esfera dos acionistas);
- regime fiscal especial, aplicável quer ao primeiro ano de vigência do regime, quer à respetiva cessação, bem como em caso de transformação, reestruturação ou transferência de sede.

Imposto do Selo
Financial Transactions Tax

- Renovação para 2015 da autorização legislativa para criação de Imposto do Selo sobre as transações financeiras que tenham lugar em mercado secundário.

Novo Código Fiscal ao Investimento

RFAI
Alterações relevantes

- O **período de reporte** da dedução, por insuficiência de coleta de IRC, é aumentado de 5 para 10 períodos de tributação.

- Isenção ou redução de **IMI** de prédios relevantes aumenta de 5 para 10 anos.

- O RFAI é **cumulável com DLRR** (a dedução por lucros e reservas reinvestidos).

- **Manutenção na região dos bens** objeto de investimento (e dos **postos de trabalho**):
  - 3 anos (micro, pequenas e médias empresas);
  - 5 anos (restantes casos);
  - Se inferior: período de vida útil ou período em que se verificar o abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização.

RFAI
Alterações relevantes

- Nas regiões do **Algarve, Grande Lisboa e Península de Setúbal** e caso não sejam micro, pequenas ou médias empresas, só podem beneficiar de RFAI os investimentos que respeitem a uma **nova atividade económica**, ou seja:
  - Relacionados com a criação de um novo estabelecimento, ou
  - Com a diversificação de um já existente,
  - Na condição de a nova atividade não ser a mesma ou uma semelhante à anteriormente exercida.

Valor do crédito	*Algarve, Grande Lisboa, Península de Setúbal*	*Região Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira*	*Regime anterior*
Até € 5 milhões de investimento	10%	25%	20%
Superior a € 5 milhões de investimento	10%	10%	10%

Benefícios Fiscais Contratuais
Alterações

- Limite máximo da dedução à coleta passa para 25% das aplicações relevantes (era 20%);
- Majoração para investimentos realizados em regiões desfavorecidas passa para 8% ou 6% (antes era 5%);
- Majoração adicional (que pode ir até 8%) aplicável aos projetos que proporcionem a criação ou a manutenção de postos de trabalho.
- Alterações aos investimentos relevantes.
- Benefício é cumulável com DLRR.

Benefícios contratuais e RFAI
Limites máximos aos auxílios ao investimento

São alterados os limites máximos aplicáveis aos auxílios com finalidade regional passando a ser aplicáveis os seguintes limites máximos aos **benefícios contratuais e ao RFAI**:

Regiões	*Limite máximo antes da alteração*	*Limite máximo com a alteração*
Norte	*30%*	*25%*
Centro	*30%*	*25%*
Alentejo	*30%*	*25%*
Região Autónoma dos Açores	*50%*	*45%*
Região Autónoma da Madeira	*40%*	*35%*
Algarve	*20%*	*10%*
Grande Lisboa	*15%*	*10%*
Península de Setúbal	*15%*	*10%*

Catarina Gonçalves
Tax Director
Telf.:225 433 121
catarina.goncalves@pt.pwc.com

Pausa
para café

A Reforma do IRS

Ana Duarte,
Tax Director

Objetivos da Reforma de IRS

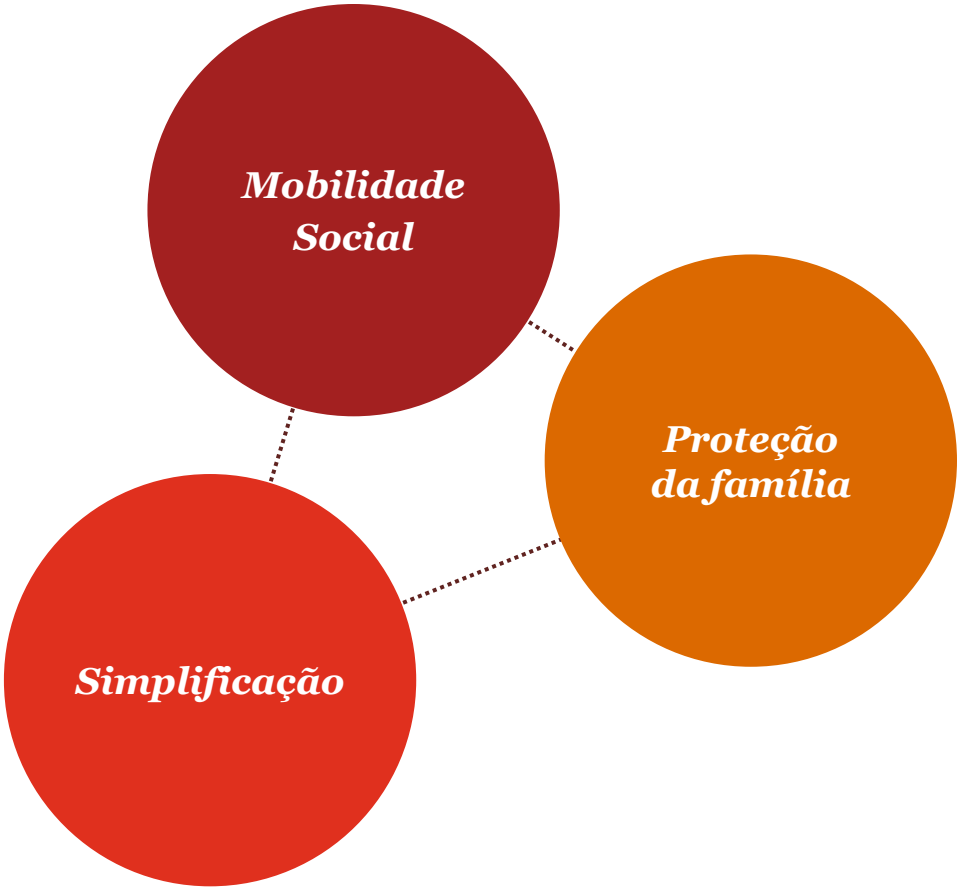

Mobilidade

Incentivos à mobilidade laboral :

- Exclusão de tributação das indemnizações e compensações pagas pela mudança do local de trabalho no ano da deslocação, quando este passe a situar-se a uma distância superior a 100 km do anterior local de trabalho.

- Exclusão limitada a 10% da remuneração anual, com o limite de € 4.200 e apenas pode ser aproveitada uma vez em cada período de 3 anos.

Mobilidade

Incentivos à mobilidade laboral internacional:

- Criação de **regime fiscal** para expatriados:
  - atividade profissional no estrangeiro por período igual ou superior a 90 dias (dos quais, 60 necessariamente seguidos).
  - não residentes fiscais em Portugal, até ao limite de 3 anos após a data da deslocação.
  - valor anual de compensação por deslocação e permanência no estrangeiro isenta de IRS até ao montante de € 10.000.

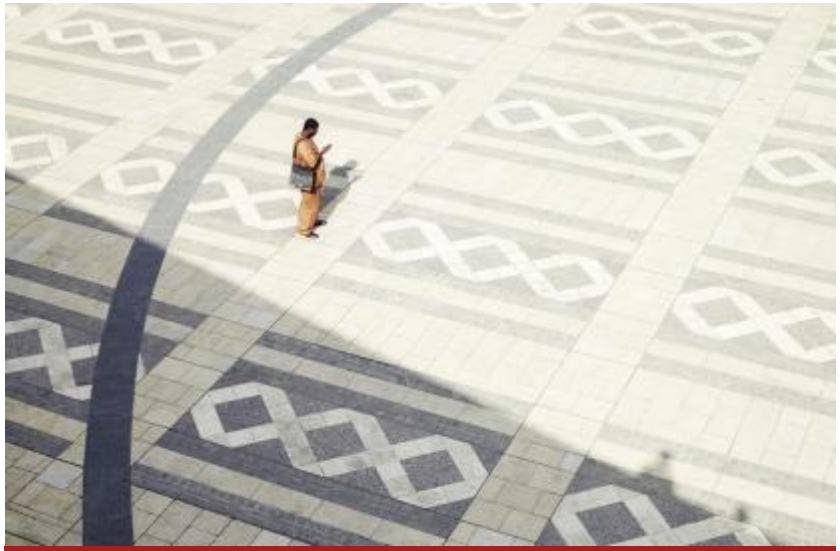

- Aplicação da isenção condicionada à existência de **acordo escrito.**
- Isenção não cumulável com quaisquer outros benefícios aplicáveis aos rendimentos (categoria A), nem ao regime dos residentes não habituais.

Mobilidade

Incentivos à mobilidade laboral internacional:

- Alterações ao conceito de **residência fiscal:**
  - residente se mais de 183 dias seguidos ou interpolados em território Português, **em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa;**
  - eliminação da norma relativa à **atração da residência fiscal** para Portugal por via da residência fiscal do cônjuge.
  - introdução do conceito de **residência fiscal parcial:**
    - residência desde o primeiro dia de presença em território português, completo ou parcial, que inclua dormida.

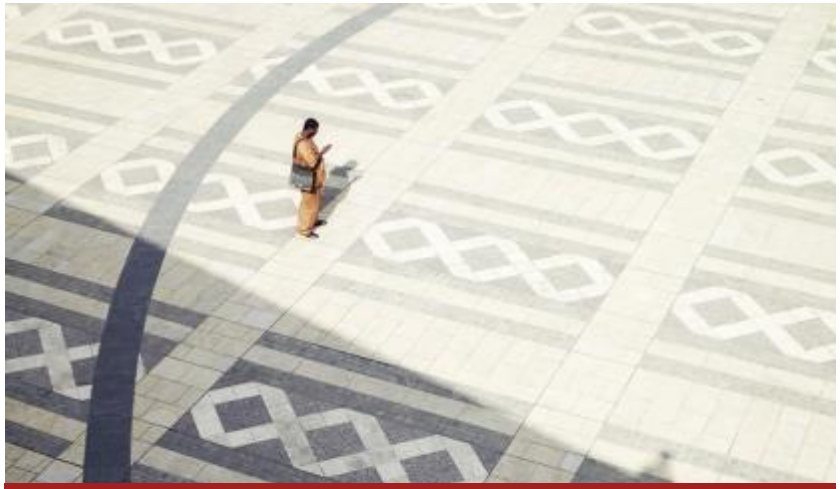

Exceções

- Residente fiscal em qualquer dia do ano anterior àquele em que é considerado como residente fiscal parcial;
- Adquira a qualidade de residente no ano seguinte ao qual perder o estatuto de residente fiscal.

Proteção da família

Tributação conjunta / separada

- Introdução do regime ***de tributação separada*** como regra, com opção pela tributação conjunta;
- Opção efetuada anualmente via declaração anual de IRS, se entregue dentro dos prazos estabelecidos para o efeito;
- Responsabilidade do cônjuge pelo pagamento do imposto é a que decorre da lei civil;
- Os dependentes dos contribuintes que não optarem pela entrega conjunta, podem integrar a declaração de cada um dos progenitores.

Proteção da família

Quociente familiar

- Introdução do ***quociente familiar*** em lugar do quociente conjugal.

- Com a introdução do quociente familiar, cada ***dependente/ascendente passa a ter um peso*** na determinação do rendimento colectável, quer a entrega da declaração seja conjunta ou separada.

Proteção da família

Entrega conjunta

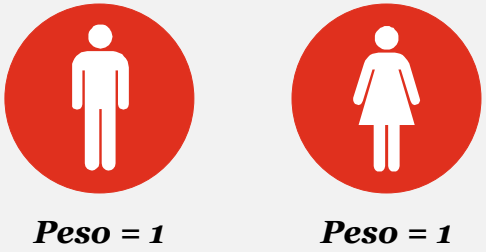

Peso = 1 Peso = 1

Peso = 0,3 Peso = 0,3

Entrega em separado

Peso = 1 Peso = 0,15 Peso = 0,15

Peso = 1 Peso = 0,15 Peso = 0,15

Proteção da família

Quociente familiar

- Introdução do quociente familiar é benéfica para todos os contribuintes com dependentes ou ascendentes a seu cargo.

- Redução à coleta limitada

Tributação separada:

- **€ 300 nos agregados com um dependente/ascendente;**
- **€ 625 nos agregados com dois dependentes/ascendentes;**
- **€ 1.000 nos agregados com três ou mais dependentes/ascendentes.**

Tributação conjunta:

- **€ 600 nos agregados com um dependente/ascendente;**
- **€ 1.250 nos agregados com dois dependentes/ascendentes;**
- **€ 2.000 nos agregados com três ou mais dependentes/ascendentes.**

Famílias monoparentais:

- **€ 350 nos agregados com um dependente/ascendente;**
- **€ 750 nos agregados com dois dependentes/ascendentes;**
- **€ 1.200 nos agregados com três ou mais dependentes/ascendentes.**

Proteção da família

Deduções à coleta

- Só são elegíveis as despesas, cujas faturas/recibos tenham sido emitidas com número de contribuinte e estejam registadas no e-fatura.

- Despesas de saúde e de educação efetuadas no estrangeiro devem ser registadas no e-fatura pelo próprio contribuinte.

- Eliminada a dedução pessoal por contribuinte.

- Criação de uma nova natureza de despesa (Despesas Gerais Familiares)

- Todas as despesas elegiveis para dedução à coleta do IRS em 2014 continuam a ser dedutíveis em 2015 mas com limites de dedução ligeiramente superiores ou iguais;

- Limites globais de dedução à coleta calculados com base numa fórmula.

Proteção da família

Limites globais das deduções à coleta

2014

Rendimento coletável no 1º escalão – Sem limite €
Rendimento coletável no 2º escalão– 1.250,00 €
Rendimento coletável no 3º escalão – 1.000,00 €
Rendimento coletável no 4 º escalão– 500,00 €
Rendimento coletável no 5º escalão – 0,00 €

2015

Rendimento coletável inferior a 7.000 €: Sem limite
Rendimento coletável superior a 7.000€ e inferior a 80.000 €:

$$1.000 + \left[(2.500 - 1.000) \times \left[\frac{80.000 - rendimento\ coletável}{80.000 - 7.000}\right]\right]$$

Rendimento coletável superior a 80.000 €: 1.000,00 €

Proteção da família

Limite dos Benefícios fiscais dedutíveis à coleta

2014

Rendimento coletável no 1º escalão – Sem limite €
Rendimento coletável no 2º escalão– 100,00 €
Rendimento coletável no 3º escalão – 80,00 €
Rendimento coletável no 4 º escalão– 60,00 €
Rendimento coletável no 5º escalão – 0,00 €

2015

Não Aplicável.

Proteção da família

Tickets infância/educação

- Alargamento do conceito de «tickets-infância» (aplicável a dependentes com idade inferior a 7 anos) aos vales sociais escolares para dependentes com idade não superior a 25 anos

	Imposto	*2014*	*2015*
Vales infância	***Segurança Social***	Isento	Isento
	IRS	Isento	Sem limite
	IRC	Majoração do gasto em 40%	Majoração do gasto em 40%
Vales educação	***Segurança Social***	Isento	Isento
	IRS	Sujeito	Isento, até ao limite de € 1.100
	IRC	Sem majoração do gasto	Majoração do gasto em 40%

Proteção da família

Tickets infância/educação

Casados // 1 Dependente // 0 Ascendentes		
	56.000 Euros // 2.000 Euros mensais	
Impacto em IRS e segurança social	***2015 sem vale social***	***2015 com vale social***
Salário Base Anual	**56 000,00 €**	**53 200,00 €**
Vale social à educação (isento até 1,100 euros)	**-**	**2 800,00 €**
Contribuições para a Segurança Social	6 160,00 €	5 852,00 €
IRS antes de deduções	12 888,23 €	12 321,23 €
Rendimento anual líquido de IRS e Segurança Social (casal)	36 951,77 €	37 826,77 €
Incremento anual (por sujeito passivo)		437,50 €
Incremento anual (casal)		**875,00 €**

Proteção da família

Tickets infância/educação

Subsídio de Desemprego

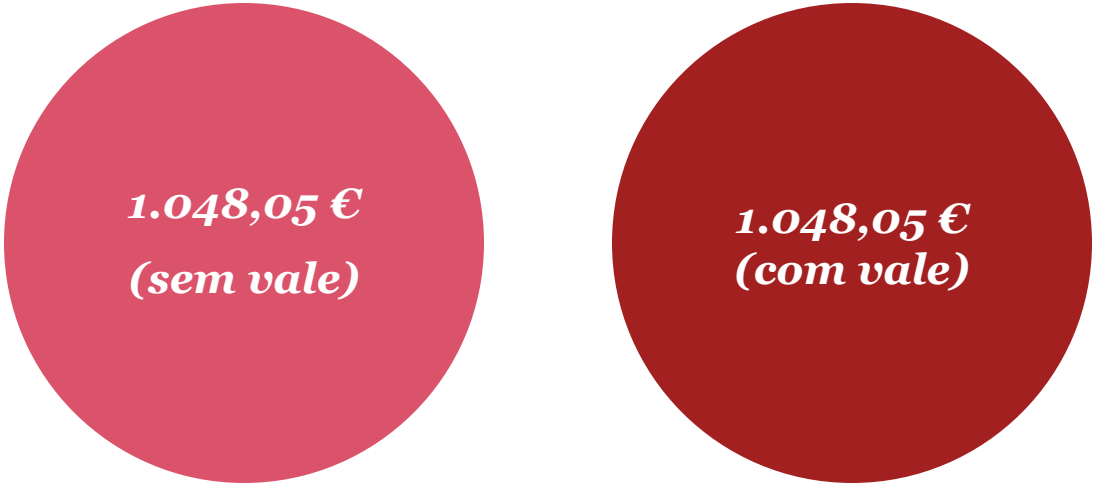

Subsídio Parental Inicial

Sub. maternidade

Subsídio Parental Inicial

Subsídio de parentalidade

Subsídio de Doença

30 dias

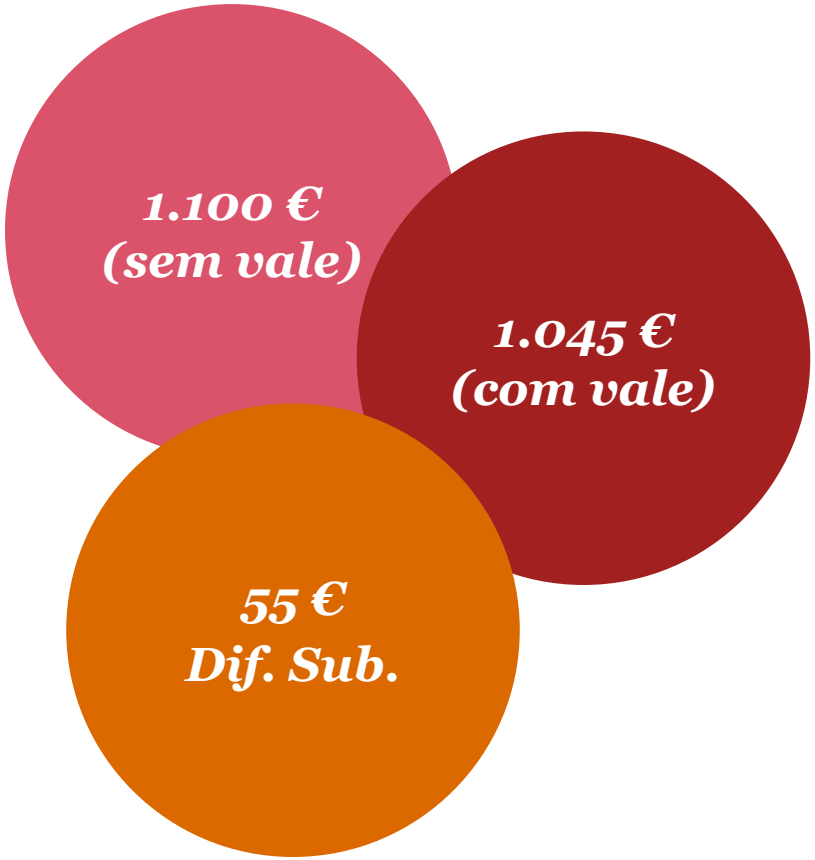

90 dias

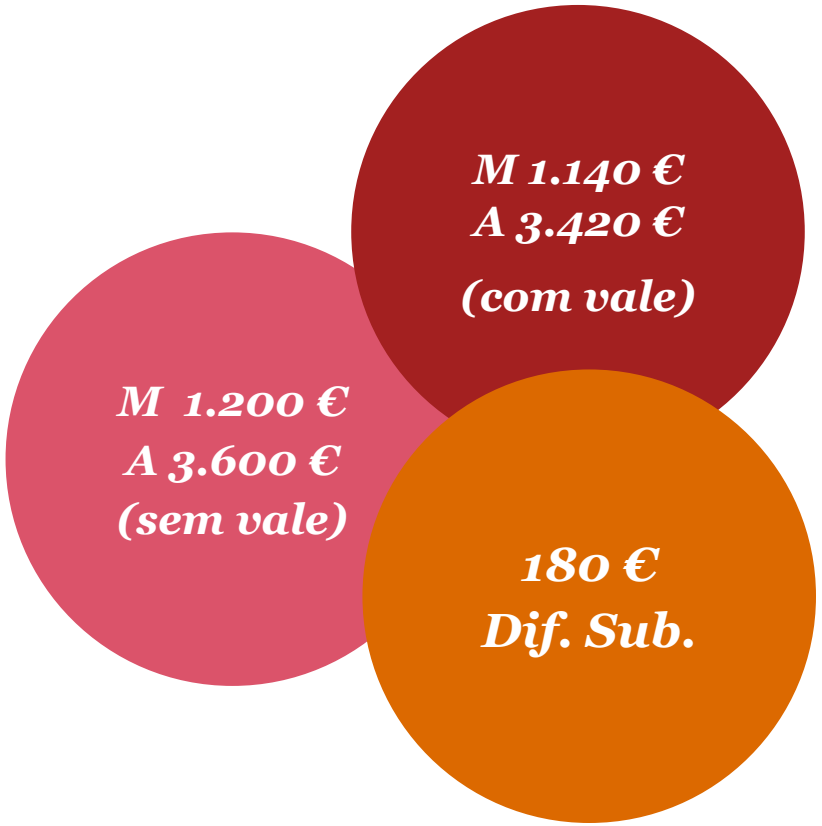

Poupança vs potencial redução de benefícios

Poupança

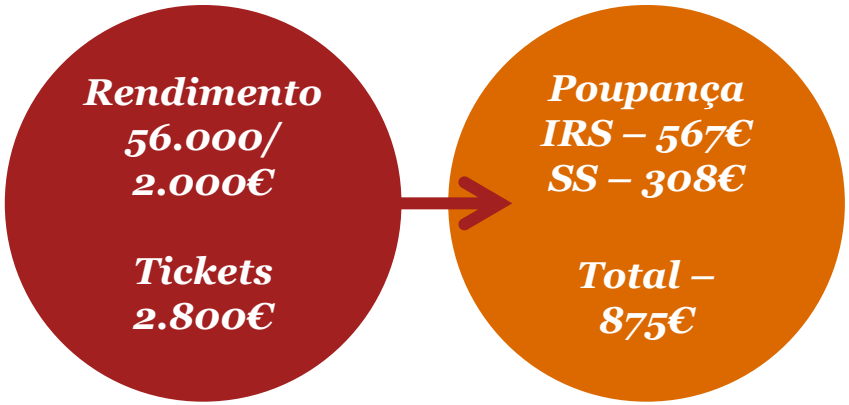

Potencial redução de benefícios

Poupança vs potencial redução de benefícios

Poupança

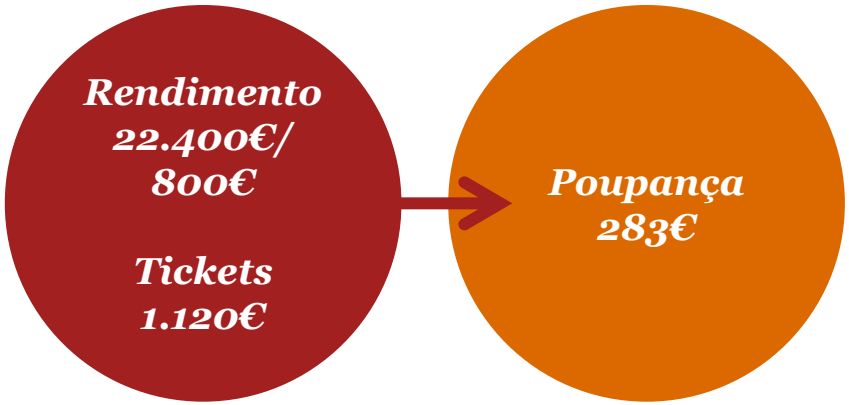

Potencial redução de benefícios

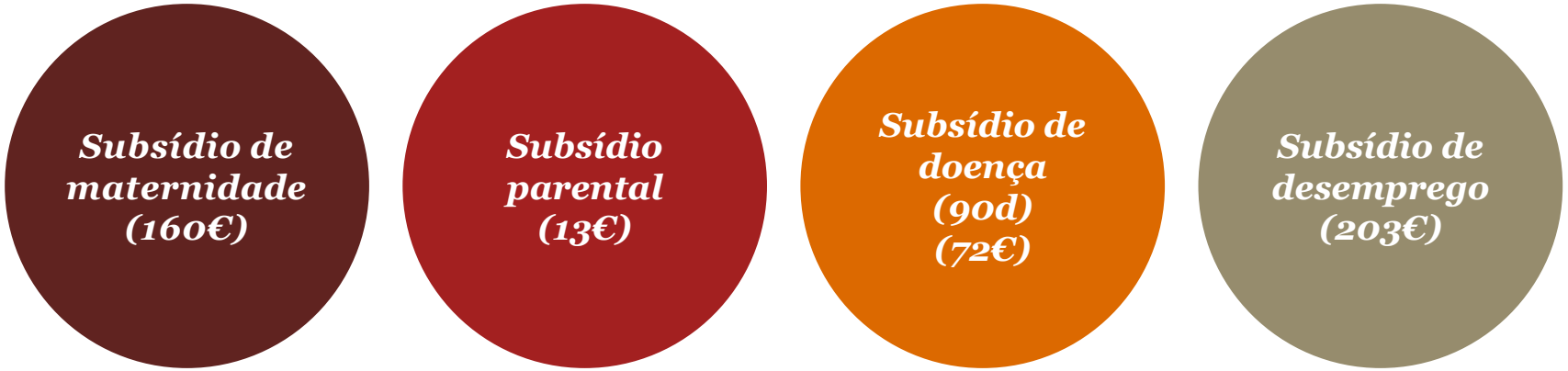

Simplificação procedimental

Prazos de entrega da declaração anual de IRS

Prorrogação para 31 de dezembro – declaração de rendimentos de fonte estrangeira com solicitação de crédito de imposto

Simplificação procedimental

Englobamento

Caso o contribuinte opte pelo englobamento de rendimentos sujeitos a tributação a taxas liberatórias ou autónomas, fica obrigado a englobar a totalidade dos rendimentos ***somente dessa categoria***

- Simplificação de procedimentos (obtenção de documentação prévia) para opção pelo englobamento

Representação fiscal

- Eliminação da presunção de que, salvo indicação em contrário, o representante fiscal é, também, gestor dos bens ou direitos do contribuinte não residente fiscal em Portugal.
- Prevê-se a possibilidade de renúncia à representação por parte do representante fiscal.

Viaturas

Rendimentos do Trabalho Dependente (Categoria A)

- O rendimento anual decorrente do uso pessoal de viatura automóvel atribuída pela entidade patronal passa a ser quantificado pela aplicação de 0,75% ao **valor de mercado** da viatura, ao invés do valor de aquisição ou de produção.

  √ Valor de mercado a ser aferido anualmente (valor de aquisição * coeficiente definido por portaria).

Incentivo ao empreendedorismo

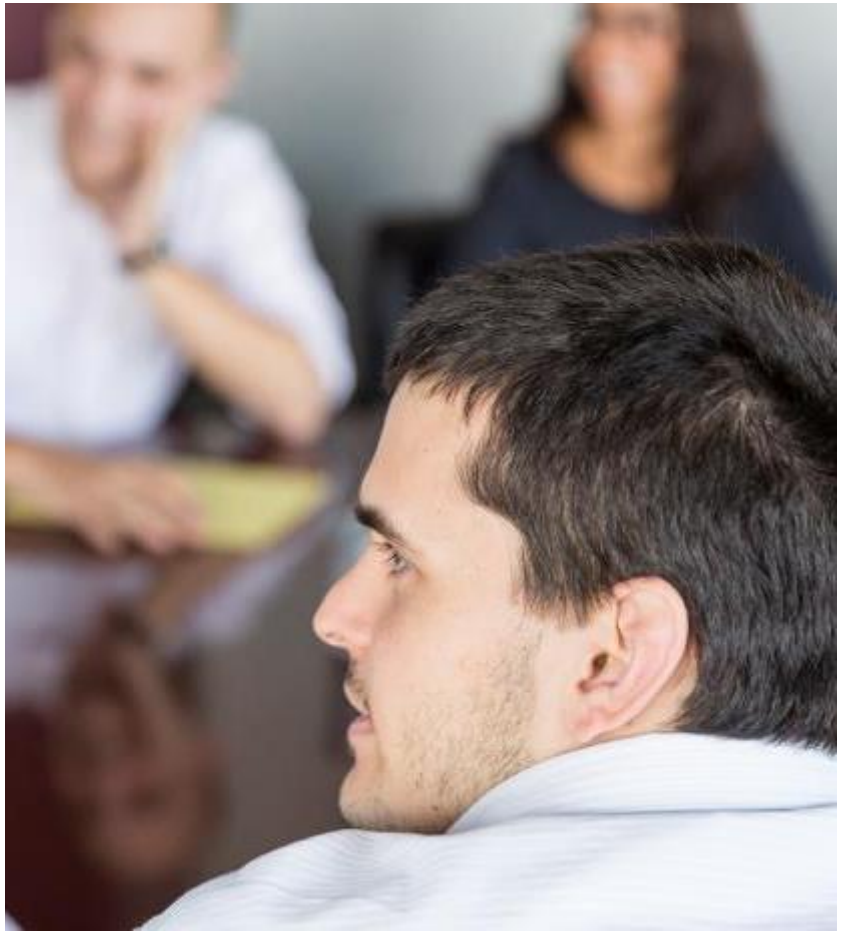

Rendimentos Profissionais e Empresariais (Categoria B)

Os coeficientes de apuramento do rendimento tributável das **prestações de serviços** são **reduzidos em 50% e 25%**, no período de tributação do início de atividade e no período de tributação seguinte, respetivamente, desde que:

- não tenha ocorrido cessação de atividade há menos de 5 anos; e
- o contribuinte não tenha rendimentos de Categoria A ou H

Regime aplicável aos sujeitos passivos que iniciem atividade em 2015.

Coeficientes
Regime Simplificado

Rendimentos profissionais e empresariais (Categoria B)

- Coeficiente de 0,75 apenas aplicável às prestações de serviços da tabela do art. 151.º do CIRS (clarificação);
- Novo coeficiente de 0,35 (para outras prestações de serviços);

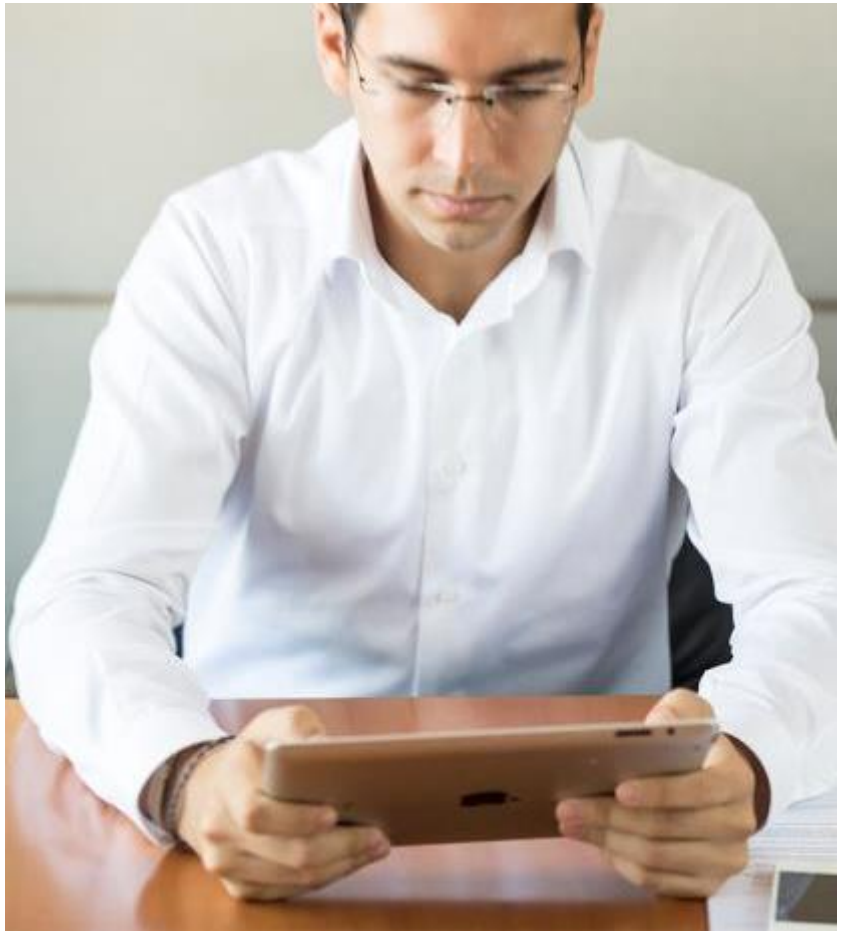

Incentivo à poupança

Rendimentos de capitais (Categoria E)

- Exclusão de tributação em 1/5 e 3/5 do valor do rendimento gerado por capital investido por um período superior a 5 e 8 anos, respetivamente, desde que a remuneração seja capitalizada durante a vigência do contrato.

Despesas dedutíveis

Rendimentos Prediais (Categoria F)

- **Alargamento do conceito de despesas elegíveis** para dedução aos rendimentos prediais, passando a poder deduzir-se **todos os gastos efetivamente suportados** e pagos pelos sujeitos passivos para obter ou garantir tais rendimentos, com exceção de:

  - encargos financeiros, depreciações, mobiliário,eletrodomésticos e artigos de decoração e conforto.

- Podem ainda ser deduzidos os gastos suportados nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento, relativos a obras de conservação e manutenção do prédio, desde que entretanto o imóvel não tenha sido utilizado para outro fim que não o arrendamento.

Mais-valias mobiliárias

Rendimentos de mais-valias mobiliárias (Categoria G)

Correção monetária

No apuramento das mais-valias decorrentes da alienação de partes sociais, o custo de aquisição passa a ser corrigido por aplicação dos coeficientes de desvalorização monetária, desde que tenham decorrido mais de 24 meses entre as datas de compra e venda.

Despesas

Passam a ser consideradas no cálculo das mais-valias as despesas suportadas com a aquisição de partes sociais e outros valores mobiliários.

Mais-valias imobiliárias

Rendimento de Mais-Valias Imobiliárias (Categoria G)

Exclui-se de tributação, por **reinvestimento**, as situações em que o valor de realização de imóveis destinados à habitação própria e permanente seja aplicado na amortização de empréstimo para a aquisição do imóvel alienado.

Imóveis vendidos nos anos de 2015 a 2020 e em que os contratos de empréstimo tenham sido celebrados até 31 de dezembro de 2014

Despesas que incrementam o custo de aquisição

Valorização dos bens: realizadas nos últimos 12 anos (atualmente 5).

Presunção do valor de venda

Possibilidade ilisão, desde que feita prova, de que o valor de realização foi inferior ao valor considerado para efeitos de liquidação do IMT.

Pensões de alimentos

Pensões (Categoria H)

- Tributação das pensões de alimentos à taxa especial de 20%,

Neutralização quanto ao efeito da dedução à coleta do IRS de 20% do valor das pensões de alimentos

Sobretaxa

Sobretaxa e crédito fiscal

Manutenção da Sobretaxa – 3,5 %

Criado um crédito fiscal : potencial dedução a efetuar ao valor anual da coleta da sobretaxa de 2015, dependente da receita efetiva do IRS e do IVA em 2015.

Crédito apenas em 2016 via liquidação do IRS, referente ao ano de 2015

Ana Duarte
Tax Director
Telf.:213 599 604
ana.duarte@pt.pwc.com

Q&A

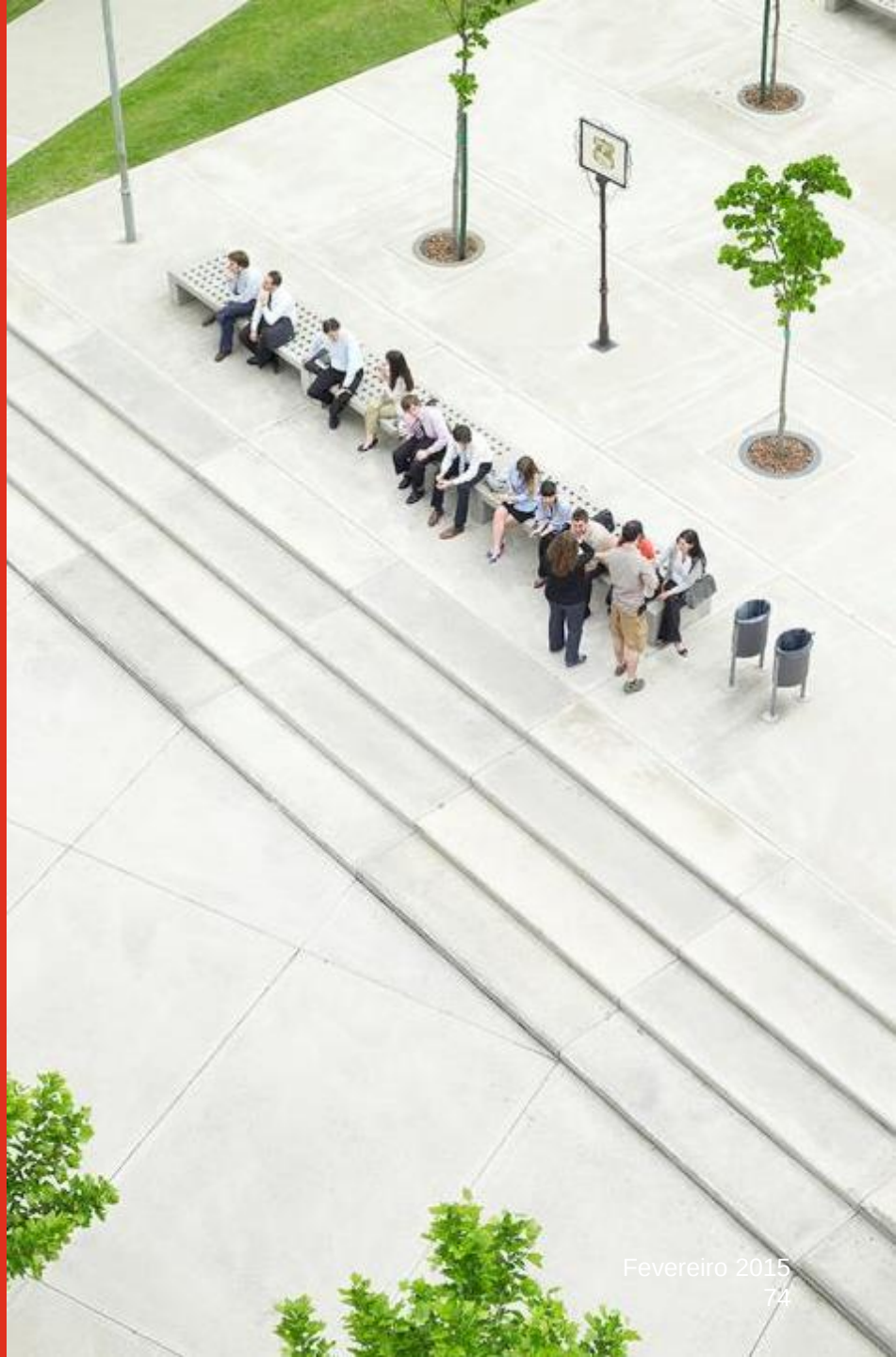

Obrigado!

http://pwcoe2015.com/

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita

© 2015 PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. Todos os direitos reservados. PwC refere-se à PwC Portugal, constituída por várias entidades legais, ou à rede PwC. Cada firma membro é uma entidade legal autónoma e independente. Para mais informações consulte www.pwc.com/structure.